DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 383 | Página 1 de 4 | Quarta-feira, 05 de junho de 2019 - Departamento de Comunicação

PODER EXECUTIVO DE ALTINÓPOLIS

Atos Oficiais

Outros atos

CONTROLADORIA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1, DE 07 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a responsabilidade dos condutores dos veículos integrantes da frota terceirizada de veículos leves do município de Altinópolis.

O CONTROLADOR INTERNO de Altinópolis, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 8º, inciso VI, da Lei nº 1.938, de 2 de março de 2016,

R E S O L V E:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece os critérios para habilitação dos condutores que utilizarão os veículos integrantes da frota de veículos leves locados do Poder Executivo de Altinópolis e dispõe sobre a responsabilidade individual de cada usuário, tanto os permanentes, quanto os eventuais.

Art. 2º Para efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I – Condutor Permanente: motorista do Poder Executivo municipal que manterá sob sua guarda e auspícios um dos veículos locados. Além disso, responsabilizar-se-á pelo seu abastecimento, conservação e limpeza. Para tanto, contará com a estrutura disponibilizada pelo Departamento de Transportes, no que couber;

II – Condutor Eventual: servidor do município não qualificado como condutor permanente, que será habilitado em caráter eventual para utilização de um dos automóveis integrantes da frota de veículos leves do Poder Executivo municipal, para a realização de atividade pontual. Para tanto, deverá, primeiramente, obter autorização nominal por escrito junto ao respectivo Secretário titular da pasta à qual está vinculado, devidamente assinada. Esta autorização será apresentada ao Diretor de Gestão de Transportes, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas úteis de antecedência em relação ao momento da retirada do veículo.

TÍTULO II

CUIDADOS COM O VEÍCULO

Capítulo I – Da Responsabilidade sobre a posse do veículo

Art. 3º Nos casos relacionados a manutenção de rotina, como troca de óleo, alinhamento e balanceamento, o condutor permanente deverá observar criteriosamente o plano de manutenção preventiva de veículos leves, que será apresentado pelo Diretor de Gestão de Transportes, denominado neste instrumento normativo “Gestor de Transportes”.

Art. 4º Em se tratando de manutenção corretiva, isto é, nos casos em que o veículo apresentar defeitos, o condutor permanente deverá comunicar de imediato ao Gestor indicado no artigo anterior, que ficará incumbido de levar ao conhecimento da empresa locadora, para o devido reparo e/ou substituição do veículo.

Capítulo II – Da Entrega do Veículo a Condutor Eventual e Respectiva Devolução

Art. 5º Caberá ao Gestor de Transportes a entrega do veículo ao condutor eventual devidamente habilitado.

I – O veículo deverá estar abastecido, com os pneus calibrados, com o interior limpo e a parte externa em condições de limpeza aceitáveis.

II – No momento da entrega do veículo ao condutor eventual, será preenchido na presença deste, pelo Gestor de Transportes, um checklist contendo os itens referentes ao estado em que o veículo é entregue.

III – O preenchimento será feito de forma criteriosa e assinado tanto pelo Gestor de Transportes, quanto pelo condutor eventual, sem prejuízo do preenchimento e assinatura do diário de bordo.

IV – O checklist deverá conter, minimamente, os itens referentes ao estado de limpeza – tanto interna, quanto externa – do veículo, possíveis avarias, nível do tanque de combustível, condições do estepe e presença dos itens de segurança.

Art. 6º Impende ao condutor eventual responsável a devolução do veículo nas mesmas condições em que se encontrava quando lhe foi entregue.

I – No momento da devolução, nova checagem será realizada e novo checklist preenchido e assinado pelas partes: condutor eventual e Gestor de Transportes;

II – O veículo deverá apresentar absolutamente as mesmas condições de quando foi entregue;

III – Quaisquer danos, avarias ou ausência de itens/acessórios identificados no checklist de devolução do veículo serão de inteira responsabilidade do condutor eventual, que deverá os ressarcir, sem prejuízo de eventual tomadas de contas especial caso se recuse a fazê-lo;

IV – Somente depois de cumpridas as exigências dispostas nos incisos anteriores, o automóvel cedido poderá ser novamente entregue ao seu condutor permanente.

Parágrafo único. Nos casos de descolamentos estritamente dentro do município de Altinópolis, não será necessário ao condutor eventual efetuar o reabastecimento quando da devolução do veículo.

TÍTULO III

REGRAS PARA CONDUÇÃO DOS VEÍCULOS

Art. 7º A condução dos automóveis integrantes da frota terceirizada de veículos leves somente poderá ser feita por motorista profissional e/ou servidor municipal devidamente autorizado e habilitado com Carteira Nacional de Habilitação de categoria mínima 'B', nos termos da Lei nº 9.503 de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, ficando os condutores responsáveis pelo bom uso e conservação dos carros, em conformidade com o estabelecido neste ato normativo.

Art. 8º O condutor deverá gozar de boas condições de saúde e descanso, assim como zelar pela segurança dos passageiros e integridade dos bens materiais que estiverem sob sua tutela.

Art. 9º O condutor se comprometerá ainda a observar e cumprir as leis de trânsito, ficando quaisquer infrações cometidas sob sua responsabilidade, devendo também responder pelos danos materiais, corporais e morais a que der causa na condução do veículo, ressalvados os casos de cobertos pelo seguro dos automóveis.

TÍTULO IV

NORMAS DE CONDUTA

Art. 10. Fica expressamente proibida a utilização dos veículos:

I – em qualquer atividade de caráter particular;

II – para fins diversos daqueles previamente programados pelo gestor de transportes ou pelo titular da respectiva secretaria a que o veículo estiver vinculado ou prestando serviços naquele momento;

III – aos sábados, domingos e feriados, salvo mediante autorização por escrito do Secretário responsável e com a especificação precisa da finalidade;

IV – para atender a pedidos de terceiros realizados diretamente ao condutor, não autorizados previamente de forma expressa e devidamente fundamentada pelo secretário responsável ou gestor de transportes;

V – para dar carona;

VI – para quaisquer outras finalidades ilegítimas e/ou desvios de conduta.

§ 1º Nos casos em que se fizer necessário retirar e/ou devolver o veículo à garagem municipal fora do seu horário regular de funcionamento – de 2ª a 6ª feira, das 7 horas às 17 horas – o condutor deverá estar devidamente autorizado por escrito a pernoitar com o carro em garagem particular. Os agentes habilitados a fornecer tal autorização serão o Diretor de Gestão de Transportes e o Secretário Municipal titular da pasta para a qual o veículo estará em atividade naquele momento.

§ 2º A utilização dos veículos em descumprimento às determinações do presente termo e o seu uso abusivo ou indevido são considerados faltas graves, que implicam, necessariamente, em abertura de sindicância ou procedimento administrativo disciplinar contra o condutor.

TÍTULO V

ACIDENTES

Art. 11. Fica o condutor obrigado, em caso de acidente, a registrar boletim de ocorrência na Delegacia

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS
Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br
Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

de Polícia Civil, ou, conforme o caso, a permanecer no local aguardando o órgão de trânsito responsável pela jurisdição da via.

Art. 12. Fica ainda o condutor obrigado a comunicar imediatamente o sinistro tanto à secretaria à qual está vinculado ou prestando serviço naquele momento, como ao Departamento de Gestão de Transportes.

Art. 13. Será instaurada, quando necessário, sindicância ou processo administrativo disciplinar, caso o acidente resulte em danos ao erário ou a terceiros, com o objetivo de apurar a responsabilidade.

I – Se o laudo pericial, sindicância ou processo administrativo disciplinar concluir pela responsabilidade (dolo ou culpa) do condutor, este responderá pelos danos causados, pelas avarias e quaisquer prejuízos resultantes do acidente.

II – Caso seja apurada a ocorrência de danos ao erário municipal, será instaurado processo de Tomada de Contas Especial, visando ao ressarcimento.

Art. 14. Todos os automóveis integrantes da frota terceirizada de veículos leves do município de Altinópolis são segurados nos termos do contrato de prestação de serviços. Caso a seguradora seja acionada, em se configurando dolo ou culpa do condutor permanente ou eventual envolvido no acidente, este ficará responsável pelo pagamento da franquia.

Art. 15. Eventuais acidentes que resultem em danos materiais ou corporais ocorridos por negligência ou imprudência do condutor resultarão na sua responsabilização civil e criminal, conforme o caso.

TÍTULO VI

MULTAS

Art. 16. Em caso de eventual recebimento de notificação de autuação de trânsito, a Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Transportes comunicará e encaminhará os Autos de Infração ao condutor, para que este apresente defesa prévia e recurso, se for do seu interesse, à Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI).

Art. 17. O condutor que dispensar a Defesa Prévia e assumir de pronto a responsabilidade pela infração e o ônus da mesma, efetuará o ressarcimento do valor da multa de trânsito por meio de pagamento em parcela única ou parcelado, mediante instrumento legal cabível.

Parágrafo único. Caso o condutor infrator responsável pelo pagamento da multa resultante da Notificação de Autuação opte pelo parcelamento, deverá autorizar por escrito, por meio da formalização de um termo de acordo, o desconto mensal em sua folha de pagamento, respeitado o valor limite para desconto, nos termos da legislação em vigor; hipótese esta em que o procedimento deverá ser comunicado imediatamente ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas providências.

Art. 18. O condutor que se recusar a pagar o auto de infração, mesmo após ter utilizado todas as garantias consubstanciadas nos princípios do contraditório e da ampla defesa (Defesa Prévia e Recursos junto à JARI) que lhe são cabíveis, e tiver contra si caracterizada a infração, além da responsabilidade pelo pagamento da multa, responderá a processo Administrativo disciplinar, até a decisão final.

Art. 19. A imposição de recurso na Junta Administrativa de Recursos de Infração (JARI) fica sob a inteira responsabilidade e discricionariedade do condutor que eventualmente vier a cometer infração de trânsito.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Todas as atribuições afetas ao Diretor de Gestão de Transportes indicadas neste termo poderão ser delegadas ao agente público legalmente autorizado para a sua substituição, inclusive nos casos de ausência, férias e demais situações correlatas.

Art. 21. Eventuais dúvidas ou omissões resultantes da aplicação do presente instrumento normativo serão dirimidas pela Secretaria de Administração, Finanças e Gestão de Transportes.

Altinópolis/SP, 7 de janeiro de 2019.

ELTER FLÁVIO PEREIRA DE SOUZA

Controlador Interno

DIÁRIO OFICIAL
ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE ALTINÓPOLIS

Lei nº 1.967/2017
Prefeitura de Altinópolis
www.altinopolis.sp.gov.br

Rua Major Garcia 144 | Centro | CEP: 14350-000 | Telefone: 16 3665-9500

Ano III | Edição nº 383 | Página 4 de 4 | Quarta-feira, 05 de junho de 2019 - Departamento de Comunicação

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Altinópolis, SP, torna público que se encontra aberta licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº50/2019 para AQUISIÇÃO DE BENS PARA A APAE, CONFORME DESCRITIVO NO ANEXO I DO EDITAL. Início da sessão às 14:00 horas do dia 18/06/2019. Obtenção do edital www.altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 04 de junho de 2019. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito

AVISO DE LICITAÇÃO

O Município de Altinópolis, SP, torna público que se acha aberta licitação na modalidade Pregão Presencial nº49/2019 para AQUISIÇÃO DE CONJUNTO MOTO-BOMBA RESERVA PARA O POÇO LOCALIZADO NA ESTAÇÃO ELEVATÓRIA ELCIO CRIVELENTI, NO MUNICÍPIO DE ALTINOPOLIS - SP. Início da sessão às 08:30 horas do dia 19/06/2019. Obtenção do edital www.altinopolis.sp.gov.br/licitacoes. Altinópolis, 04 de junho de 2019. José Roberto Ferracin Marques - Prefeito